



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 02/2018

Processo Administrativo nº 8688/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Wellington Lucas Dias Virgilato 41272742806

Objeto – Prestação de serviços de serralheria visando a instalação de telas metálicas, redes de nylon e colocação de portões em refeitório, com o objetivo de dificultar o acesso e proliferação de pombos em áreas diversas das Unidades Escolares

Referente – Convite nº 02/2018

Valor Total – R\$79.225,00(setenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de serviço.

A **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Wellington Lucas Dias Virgilato 41272742806**, sediada a Rua Santa Bernadete nº 85 Jardim Alvorada CEP 13327-550, Telefone (11)99532-3340 (11) 4098-4999, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 24.331.458/0001-91 e Inscrição Estadual nº 600.107.645.113, neste ato representada pelo Sr. **Wellington Lucas Dias Virgilato**, brasileiro, proprietário, portador do RG nº 48.021.950-3 e do CPF nº 412.727.428-06, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de serralheria visando a instalação de telas metálicas, redes de nylon e colocação de portões em refeitório, com o objetivo de dificultar o acesso e proliferação de pombos em áreas diversas das Unidades Escolares, conforme memorial descritivo abaixo, cargo da Secretaria de Educação.

DESCRIÇÕES:

Escola CEMUS XI – Prof. Lazara Maria Lara Begossi.

Rua Costa do Marfim, 100 – Jardim Planalto

Serviços na Quadra Poliesportiva:

Fechamento da área superior da quadra medindo 367 m² de tela galvanizada com 1,5 metro, para fazer todo fechamento de 30 treliças horizontais e verticais.

Dimensões da área superior da quadra: 27,5 metros de Largura x 21,5 metros de comprimento x 10,5 metros de Altura.

Escola CEMUS IX – Prof. Maria Lourdes Guarda.

Rua Henrique Dias, 391 – Jardim Monte Paschoal

1



Serviços na Refeitório/Telhado:

Fechamento com telas galvanizadas onduladas no refeitório e no telhado com rede de nylon.

Dimensão da área para fechamento no telhado do pátio: 7x36 metros em tela de rede de nylon.

Dimensão da área para fechamento do Gradil 8 metros de Largura x 11 metros de comprimento x 2,65 metros de Altura.

Construção de uma mureta com aproximadamente 90 cm de altura em bloco de tijolo. Serão utilizados os seguintes materiais para construção do gradil, cantoneira, ferro chato, ferro T, metalon e tela Ondulada, sendo aplicado um fundo de tinta primer na cor preta em todo o gradil, para não oxidar.

O gradil terá 3 portões de acesso de correr, sendo um em cada lateral com aproximadamente 1,20 metros, e um frontal, de frente com o pátio com aproximadamente 2,50 metros, todos com trava para cadeados.

Serviços na Quadra:

Fechamento da área superior da quadra medindo 196 metros de tela galvanizada com 1,50 metros para fazer todo fechamento de 07 treliças de 28 metros na cobertura.

Dimensão da quadra 36 metros de Largura x 25 metros de comprimento x 11 metros de Altura.

Escola CEMUS V – Luiz Rodrigues de Almeida.
Rua São Genaro, 02 – Bairro São Judas

Serviços na Quadra:

Fechamento da área superior da quadra medindo 230 metros de tela galvanizada com 1,50 metros para fazer todo fechamento de 14 colunas de 4 metros x 0.50 cm e 6 treliças de 29 metros x 0.50 cm. Dimensão da quadra 35 metros de Largura x 25 metros de comprimento x 10,5 metros de Altura.

Valor Total da Proposta R\$79.225,00(setenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais)

1.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão de Administração, portadora do RG n.º RG: 45.673.831-9 e n.º CPF: 298.307.568-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 02/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá concluir os serviços em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de serviço.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira

4.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$79.225,00(setenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais)**, sendo que o pagamento efetuado em 10(dez) dias, descontada a dezena, atestando-se a execução dos serviços e Notas Fiscais pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 02/2018 e Contrato Administrativo nº 02/2018.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.03.339039.12.361.0203.2.050.01.220000 (dotação 101) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Cláusula Quinta

6.1. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.

6.2. Os produtos deverão ser de qualidade e a mão de obra qualificada, devendo-se zelar primordialmente pela segurança dos municípios, independentemente de intercorrências oriundas de caso fortuito ou força maior.

6.3. Ficará a cargo da contratada o emprego de pessoal; produtos; equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução dos serviços, sob sua inteira responsabilidade.



DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

8.2. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

8.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

8.4. A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

8.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

8.6. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



8.8. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.9. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.11. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

8.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.13. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenado a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.14. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.15. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.16. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

8.17. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.18. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto,



além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 02/2018.

8.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

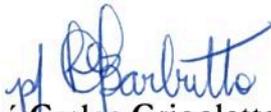
DO FORO

Cláusula Oitava

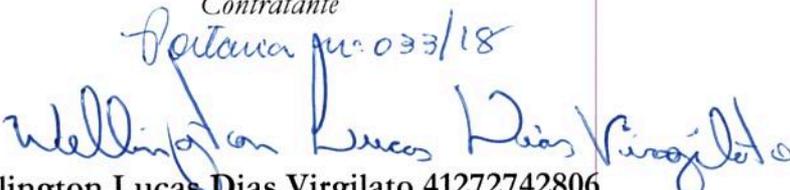
8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 16 de Janeiro de 2018.

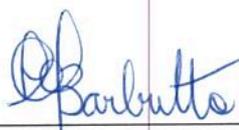

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação

Contratante


Wellington Lucas Dias Virgilato 41272742806
Contratada

Testemunhas:


1- Daniela da Silva


2- Fernanda Cristina de Almeida Barbutto





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: WELLINGTON LUCAS DIAS VIRGILATO 41272742806

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 02/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA VISANDO A INSTALAÇÃO DE TELAS METÁLICAS, REDES DE NYLON E COLOCAÇÃO DE PORTÕES EM REFEITÓRIO, COM O OBJETIVO DE DIFICULTAR O ACESSO E PROLIFERAÇÃO DE POMBOS EM ÁREAS DIVERSAS DAS UNIDADES ESCOLARES

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 16 de Janéiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ GERALDO GARCIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

7



Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: **Secretário de Educação**

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: Rua Suíça, 267 – Jardim. Celani I – CEP 13326-140 na Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

J. Grigoletto
Postura n.º 033/18

Pela CONTRATADA:

Nome: Wellington Lucas Dias Virgilato

Cargo: Proprietário

CPF nº 412.727.428-06 e do RG nº 48.021.950-3

Data de Nascimento: 11/11/1991

Endereço residencial completo: Rua Costa Rica nº 683 Jardim das Nações CEP 13322-182 na cidade de Salto/SP

E-mail institucional: impacto.serralheria@hotmail.com

E-mail pessoal: gerentewellingtonlucas@gmail.com

Telefone (s): (11) 99532-3340 (11)4098-4999

Assinatura: _____

Wellington Lucas Dias Virgilato

Advogado:

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.